



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 35/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025

(Contém 45 páginas)

ATA N.º 35/2025

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 20 minutos

No dia quinze de setembro de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata
Carlos Luís Lopes Henriques, em representação do PS – Partido Socialista, em substituição da vereadora Alexandra Teixeira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto | Processo | Interessado |
|-------|---|---------------------------------|-------------|
| | CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO | | |
| | Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores | | |
| 1 | Período destinado às intervenção dos munícipes | | |
| 2 | Aprovação da ata da reunião anterior | | |
| 3 | Delegação de poderes para o exercício de competências do presidente da Câmara, na Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (CDMOPPUDA) – Despacho a Conhecimento | Despacho n.º 412/2025, de 02/09 | |

| | | | |
|---|--|--|--|
| 4 | <p>Delegação de poderes para o exercício de competências do presidente da Câmara, na Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (CDMOPPUDA) – Despacho a Conhecimento</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p> | <p>Despacho n.º 435/2025, de 10/09</p> | |
| 5 | <p>Resumo diário de tesouraria</p> <p>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</p> | | |
| 6 | <p>Licença Especial de Ruído para evento familiar – casamento – DESPACHO A RATIFICAÇÃO</p> | <p>2025/450.10.215/15</p> | <p>GELU SIPOS</p> |
| 7 | <p>Licença Especial de Ruído para realização do Torneio dos 75 anos do Grupo Desportivo de Benavente – DESPACHO A RATIFICAÇÃO</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Apoio Administrativo</p> | <p>2025/450.10.215/18</p> | <p>VÍTOR GIL – PRESIDENTE DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE</p> |
| 8 | <p>Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente – trabalhos complementares e prorrogação do prazo de execução – Minuta de contrato</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p> | <p>2025/300.10.001/26</p> | <p>Área Soluciones Integrales SL- Sucursal em Portugal</p> |

| | | | | |
|----|--|--------------------|--|--------|
| 9 | Empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol dos Camarinhais, em Benavente e do campo de futebol da Murteira, em Samora Correia” - Revisão de Preços Ordinária Definitiva / Aprovação | 2022/300.10.001/3 | PLAYPISO Infraestruturas Equipamentos Desportivos, S.A. | – e |
| 10 | Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av ^a Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” - Plantação de Árvores – Alterações – Trabalhos complementares/ Trabalhos a menos | 2023/300.10.001/3 | DECOVERDI Plantas e Jardins, S.A. | – |
| 11 | Empreitada de “Execução de Polivalentes Desportivos, no Loteamento Belo Jardim, em Samora Correia e em Vila Nova de Santo Estêvão” - Abertura de Procedimento/ Concurso Público | 2025/300.10.001/24 | Município Benavente | de |
| | DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE | | | |
| | Subunidade Orgânica de Obras Particulares | | | |
| 12 | Loteamento / alteração ao alvará | 94/2024 | Dino Tavares | |
| 13 | Loteamento / alteração ao alvará | 56/2025 | Ricardo Jorge dos Santos Martins | |
| | DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE | | | |
| | Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa | | | |
| 14 | Torneio dos 75 anos do Grupo Desportivo de Benavente – Pedido de apoio – Despacho a ratificação | | Grupo Desportivo de Benavente | |

| | | |
|----|--|---|
| 15 | Alteração de Procedimentos de afetação de docentes às CPCJ's | CPCJ Benavente |
| 16 | Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado – 15 de setembro /Despacho a ratificação | PSD – Concelhia de Benavente |
| 17 | Pedido de cedência de palco/estrado | CTR PT – Samora Correia |
| 18 | Torneio ADRA e época Desportiva 2025/2026 – Pedido de tasquinha | Associação Desportiva e Recreativa das Areias |
| 19 | Aprovação de deliberações em minuta | |

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Marta Oliveira, assistente técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora, Alexandra Rosa Teixeira, em representação do PS – Partido Socialista, a senhora vereadora Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política, ambas por motivo de férias e verificou-se a ausência por motivos de doença do senhor vereador Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- INÍCIO DO NOVO ANO LETIVO

Observou que teve início o ano letivo 2025/2026 e, após dois meses de período de férias, no jardim de infância de Santo Estevão, onde são servidos os almoços às crianças do pré-escolar e do primeiro ciclo, ainda não foi instalado o sistema de ar condicionado. Questionou quando estaria definitivamente resolvida esta situação.

2- CRECHE MIÚDOS E COMPANHIA, EM SAMORA CORREIA

Lembrou que o elevador no edifício Creche e Companhia, cuja instalação estava prevista para agosto do ano anterior, foi colocado tardiamente e ainda não pode ser utilizado quase um ano depois, porque, provavelmente, é necessário solicitar um aumento de potência.

Acrescentou que, quando aquele equipamento está a funcionar ao mesmo tempo que o sistema de ar condicionado, há uma quebra de energia, bloqueando o elevador. Perguntou quando estaria a situação resolvida, lembrando que se aproximava o período de inverno.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- INÍCIO DO NOVO ANO LETIVO

Referiu que o ano letivo tinha iniciado na passada quinta ou sexta-feira e lamentou que a Câmara Municipal tenha voltado a falhar, desta vez com os alunos da Barrosa, pais, educadora e auxiliares, uma vez que está em o portão da escola, pondo em causa a segurança das crianças.

Sublinhou que passaram as férias escolares e a situação continua por resolver e disse que os pais tinham contactado a Câmara Municipal e que a resposta obtida fora no sentido de compreenderem, porque estava a decorrer a montagem das tasquinhas em Benavente.

Sublinhou que passaram as férias escolares e a situação continua por resolver. Considerou inaceitável usar a desculpa das tasquinhas para esconder o que qualificou de inoperância, defendendo que a educação e a segurança das crianças deve estar em primeiro lugar.

2- BAR E SALA DO ALUNO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE

Lamentou que não tenha sido encontrada solução para o aumento da cantina da Escola Secundária de Benavente, levando os alunos a usarem a “sala do aluno” para tomarem as suas refeições, sem estarem a ocupar a cantina da Escola Duarte Lopes, que já tem muitos problemas.

Acrescentou que na sala do aluno, na Escola Secundária de Benavente, de seis instalações sanitárias, apenas duas estão a funcionar.

3- OBRAS AVENIDA DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE

Abordou as obras em curso na Avenida Doutor Francisco José Calheiros Lopes e referiu a falta de informação prestada aos comerciantes, nomeadamente, sobre cortes de água, referindo o caso de um café/pronto-a-comer que ficou impedido de funcionar por falta de água.

Denunciou também a inexistência de sinalização adequada para os peões, obrigando-os a circular entre máquinas e zonas de obra.

Recordou que a empreitada tivera início em um de abril, com prazo de cento e cinquenta dias, já ultrapassado, sem que se vislumbre o seu termo.

Criticou a ausência de planeamento, nomeadamente, quanto à localização de contentores para recolha de resíduos, situação que se repetiu em obras anteriores, como por exemplo, nas requalificações das zonas históricas de Benavente e Samora Correia, ocupando lugares de estacionamento.

Acrescentou que o estacionamento devia ser executado em espinha, para facilitar as manobras e aumentar os lugares.

Criticou a postura dos responsáveis da obra, alegando falta de respeito para com os comerciantes e munícipes.

Salientou que muitos estabelecimentos tinham registado metade da faturação, em comparação com os valores do ano anterior.

Lembrou que o aviso da empreitada indicava que os trabalhos seriam faseados, para minimizar os inconvenientes para os munícipes.

Relatou o caso de um proprietário de um estabelecimento que, no dia em que faltou água, pediu para que a colocação da calçada fosse feita noutra hora, tendo a empresa

optado por deixar a frente do seu estabelecimento por fazer, o que considerou um ato provocatório.

Questionou o motivo pelo qual a empresa AR-Águas do Ribatejo deixou ficar uma conduta de fibrocimento no solo.

SENHOR VEREADOR CARLOS LUÍS HENRIQUES

1- TRANSPORTE DAS CRIANÇAS DE SAMORA CORREIA PARA PORTO ALTO

Referiu-se ao início do ano letivo, na passada sexta-feira, salientando o problema do transporte das crianças de Samora Correia para Porto Alto.

Classificou a situação como caótica, sobretudo entre as oito e as oito e meia da manhã, junto à Escola João Fernandes Pratas, devido à acumulação de autocarros e viaturas dos pais, gerando um trânsito desordenado.

Considerou urgente que a Câmara encontre uma solução para evitar que a situação se repita diariamente, defendendo a criação de um espaço alternativo, mais amplo, para o desembarque dos alunos.

Acrescentou que, no Centro Escolar, embora em menor grau, devido ao largo do mercado, também se registava confusão.

2- COMEMORAÇÕES DOS ANIVERSÁRIOS DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE E GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Parabenizou a duas coletividades do concelho que celebraram datas significativas, o Grupo Desportivo de Benavente, que celebrou setenta e cinco anos e o Grupo Desportivo de Samora Correia, cinquenta anos.

Destacou o torneio de futebol jovem, realizado pelo Grupo Desportivo de Benavente, reunindo muitas crianças e equipas, valorizando a aposta na formação como futuro dos clubes.

Evidenciou também a homenagem realizada por uma comissão, através da colocação de um memorial junto ao Centro de Saúde e ao Largo Padre Tobias, em Samora Correia, local onde outrora existiu o campo da Casa do Povo.

Sublinhou o valor simbólico da iniciativa, que perpetua a memória de muitas pessoas (atletas, sócios e dirigentes), que fizeram parte do Grupo Desportivo de Samora Correia.

3- FEIRA ANUAL DE BENAVENTE - TASQUINHAS

Mencionou o início da Feira Anual de Benavente, com as tasquinhas e o XII Festival de Folclore do Rancho Típico Saia Rodada.

Deu nota da boa participação e dinâmica das pessoas nos primeiros dias.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- TRANSPORTE DAS CRIANÇAS DE SAMORA CORREIA PARA PORTO ALTO

Esclareceu que, diariamente, são transportadas para a escola do Porto Alto, cerca de duzentas crianças.

Acrescentou que, muitas das crianças, tomam as suas refeições na escola João Fernandes Pratas, o que provoca, logo ao início da manhã e também à hora de almoço, uma grande concentração de pessoas e de viaturas, situação para a qual foi solicitado o acompanhamento da GNR.

Reconheceu que a presença da GNR não é diária, mas informou que vai reforçar esse pedido junto daquela força de segurança.

2- INICIO ANO LETIVO NO JARDIM DE INFÂNCIA STO ESTÊVÃO

Esclareceu que os aparelhos de ar condicionado que se encontram instalados nas salas de aula DO Jardim de Infância de Santo Estevão, foram colocados pela Junta de Freguesia.

Acrescentou que, não sendo esta a sua competência, ainda assim tomou essa decisão em prol do bem-estar das crianças.

Comentou que, por aquele motivo, não fazia sentido alegar que a Câmara Municipal estivesse a forçar a Junta de Freguesia a assumir mais encargos, uma vez que a autarquia já lançou um concurso para a instalação de equipamentos de ar condicionado nos edifícios escolares.

Recordou que a câmara municipal e a junta de freguesia, realizam muitas intervenções fora do seu estrito âmbito de competências, procurando sempre garantir o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade da gestão municipal.

Garantiu que o processo estava em curso e que a instalação seria concretizada em breve.

3- INICIO ANO LETIVO NA CRESCE MIÚDOS E COMPANHIA, EM SAMORA CORREIA

Explicou que, após a instalação do equipamento, verificou-se uma incompatibilidade no funcionamento simultâneo dos sistemas, o que obrigava a um aumento de potência elétrica.

Informou que a câmara municipal já submeteu o pedido à E-REDES, processo que considerou moroso, mas que se encontrava em fase de vistoria final para a sua conclusão.

Sublinhou que o assunto estava a ser acompanhado pela equipa técnica municipal, com carácter de urgência.

4- PORTÃO DA ESCOLA DA BARROSA

Referiu que a escola era utilizada pela comissão de festas local, que retirou a vedação para montagem de um posto de venda durante os festejos.

Explicou que fora acordado com a comissão a reposição da vedação, mas, caso isso não tenha ocorrido, os serviços municipais procederão à montagem.

Acrescentou que aquele espaço escolar estava devidamente vedado e fechado, pelo que não existia risco de segurança acrescido para as crianças.

5- ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE

Afirmou que a manutenção dos sanitários é da responsabilidade da empresa “*Parque Escolar*”, entidade que continua a receber verbas do Estado para a conservação dos edifícios.

Sublinhou que a câmara municipal não tem competência direta naquela área.

6- OBRAS NA AVENIDA DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE

Reconheceu que os trabalhos não decorrem da forma desejada.

Transmitiu que, no decorrer da empreitada, a empresa AR-Águas do Ribatejo, identificou a necessidade de substituir duas condutas de grande dimensão, em fibra de cimento, que atravessavam a zona, obrigando a ajustes no projeto e à celebração de contrato adicional com a empresa responsável.

Referiu que as obras estavam a ser acompanhadas pelos técnicos municipais, tendo sido definida uma execução por troços para minimizar os impactos.

Admitiu alguns atrasos significativos, mas afirmou que rescindir com a empresa implicaria riscos elevados, dado o reduzido número de concorrentes nos concursos públicos.

Assegurou que a câmara municipal tem procurado manter os acessos às zonas comerciais e reconheceu o desagrado dos comerciantes, compreendendo as suas críticas.

Esclareceu que a opção pelo estacionamento perpendicular e não em espinha, foi para garantir que as manobras sejam feitas em condições de segurança, em ambos os sentidos.

Afirmou que não ficaram nenhuma condutas de saneamento em fibrocimento, mas sim coletores em betão, que não apresentam risco, estando em boas condições, após inspeção.

Quanto à localização dos contentes, lembrou que foi dado início ao processo de recolha porta-a-porta e que os mesmos estão precisamente nos locais onde estavam, ocupando dois lugares de estacionamento.

Acrescentou que, aquela intervenção, vai possibilitar a criação de mais lugares de estacionamento, nomeadamente, nas traseiras do Centro Cultural de Benavente.

7- TRANSPORTE DAS CRIANÇAS DE SAMORA CORREIA PARA PORTO ALTO

Recordou que a câmara municipal transporta, todos os dias, cerca de duzentos alunos para a escola do Porto Alto.

Lembrou que o local de paragem das viaturas que transportam os alunos, situa-se nas proximidades da escola João Fernandes Pratas.

Transmitiu que não é fácil deslocar a paragem do autocarro para outro local.

8- COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Concordou com a inauguração do memorial, que recorda o passado de todos aqueles que serviram o Grupo Desportivo de Samora Correia.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- INICIO DO NOVO ANO LETIVO

Transmitiu que, no decorrer da passada semana, foi feita a receção aos professores dos Agrupamentos de Escolas de Benavente e Samora Correia, bem como a todo o pessoal não docente.

Desejou a toda a comunidade escolar, um excelente ano letivo.

Clarificou que, quanto à colocação do sistema de ar condicionado no jardim de infância de Santo Estevão e em outros estabelecimentos escolares, foi aberto um procedimento concursal para fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado.

Acrescentou que apenas falta colocar ar condicionado no refeitório, prevendo-se a sua instalação na próxima semana.

Relativamente à transformação do bar da escola secundária de Benavente, para refeitório, foram feitas algumas reuniões conjuntas, entre as nutricionistas e técnicos da câmara municipal e da Construção Pública (antiga Parque Escolar), para que se possa dar início aos trabalhos, para que os alunos possam ter um refeitório.

Observou que, segundo a informação da Construção Pública, apenas no final do mês de setembro ou outubro é que deverá estar concluída a referida transformação.

Recordou que, quando foi feita a transferência de competências na área da educação para a Câmara Municipal, a Escola da Parque Escolar, agora Construção Pública, ficou

com a manutenção dos edifícios escolares, pelo que a manutenção e reparação dos WC's, compete àquela entidade.

2- TRANSPORTE DAS CRIANÇAS DE SAMORA CORREIA PARA PORTO ALTO

Deu nota que muitas crianças tomam as suas refeições na Escola João Fernandes Pratas e, portanto, existe ali um aglomerado de muitas pessoas, não só ao início da manhã, mas, também à hora do almoço.

Confirmou que tem sido pedido à GNR que faça este acompanhamento, não só este ano, mas também em anos anteriores.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

Observou que, apesar de não ser da competência da junta de freguesia, foi aquela entidade que suportou os encargos com a colocação de ar condicionado no jardim de infância de Santo Estevão, para dar qualidade e bem-estar às crianças.

Estabeleceu um paralelismo com outras situações em que câmara municipal não tem competência e, por isso, simplesmente, não faz, e acrescentou que lhe parece que a câmara municipal está a forçar a junta de freguesia a pagar a instalação de todo o sistema de ar condicionado.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que está em execução uma empreitada que contempla a colocação de ar-condicionado em vários edifícios.

Lembrou que a Câmara Municipal também faz muita coisa para lá da sua competência, não pode é resolver os problemas todos.

Recordou que, apesar de não ser da sua competência, foi a Câmara Municipal que adquiriu, e bem, o edifício-sede da Junta de Freguesia de Santo Estevão e doou-o àquela autarquia.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou porque é que a senhora vereadora Catarina Vale, na reunião com os pais, referiu que o ar condicionado não era colocado porque era uma competência da junta de freguesia.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que foi planeado instalar nesta altura o sistema de ar condicionado para todos os edifícios.

Acrescentou que a instalação do ar-condicionado, apenas nas salas de aula, foi uma opção da Junta de Freguesia, em articulação com a Câmara Municipal, ficando só em falta o refeitório.

Afirmou que é falso que na última reunião que teve com os pais, tenha dito que aquela competência era da Junta de Freguesia. O que foi dito foi exatamente aquilo que disse, que foi a Junta de Freguesia que colocou os equipamentos de ar-condicionado nas salas de aula.

Confirmou que o contrato para a instalação dos equipamentos já foi assinado, estando a ser colocados nos locais em falta.

SENHOR VEREADOR CARLOS LUÍS HENRIQUES

1- TRANSPORTE DAS CRIANÇAS DE SAMORA CORREIA PARA PORTO ALTO

Sugeriu que fosse encontrada uma alternativa para os encarregados de educação deixarem os seus filhos noutra local e não junto ao Pavilhão Gimnodesportivo de Samora Correia, pelo menos no período da manhã, por forma a que o trânsito não fique muito condicionado naquele local.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que os alunos não podem ficar em espaço aberto, têm de ficar no interior da escola e sob a responsabilidade duma funcionária.

O SENHOR VEREADOR CARLOS LUÍS HENRIQUES propôs que as crianças ficassem no Centro Cultural de Samora Correia.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que são cerca de duzentos alunos.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

FRANCISCO AMBRÓSIO

1- LIMITAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO EM ALGUMAS RUAS DO PORTO ALTO

Lembrou que já tinha abordado o assunto em anterior reunião do Executivo, tendo enviado um email, no dia 2 de maio, sobre o mesmo assunto

Recordou que, de acordo com o artigo 86º do Código de Processo Administrativo, a Câmara Municipal tem a obrigação de responder, tanto por cartas como em mails, no prazo de 90 dias úteis.

Observou que já passaram mais de 90 dias úteis e ainda não me foi dada qualquer resposta por parte dos serviços.

Relembrou que tal conduta constitui uma contraordenação administrativa, e, portanto, se não cumprirem com os prazos legais, as coisas podem tomar outras proporções. Referiu que não é uma ameaça, é simplesmente lembrar que tem um mail pendente, para dar resposta, com um assunto importante.

Transmitiu que, na rua Hotel Saraiva de Carvalho, Rua das Flores, perto da Farmácia Mendes, no Porto Alto, existem carros mal estacionados, porque os lugares não estão delimitados e se for preciso passar algum veículo de emergência, ou até mesmo as viaturas de recolha do lixo, têm muita dificuldade em circular naquele local.

Comentou que, por vezes, são quatro da manhã e os moradores têm de estar a levar com a buzina da viatura da recolha do lixo, para retirarem os carros que estão estacionados indevidamente.

Considerou que é repensar a organização do estacionamento naquele local, colocar alguns dissuasores em zonas estratégicas, tanto nas esquinas, como nos acessos àquelas ruas, para evitar este tipo de estacionamento abusivo, que é uma condicionante, tanto para os serviços municipais como para os serviços de emergência.

2- OBRAS NA AVENIDA DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE

Questionou se o senhor presidente já teve a reunião com a empresa que está a efetuar a requalificação da Av. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente.

Recordou que, no projeto que foi divulgado pela Câmara Municipal, que está no site da autarquia, quem quiser consultá-lo, é uma prioridade a remodelação dos circuitos de circulação pedonal, com especial atenção à circulação de pessoas com mobilidade reduzida.

Mostrou uma imagem do arruamento que dá acesso aos CTT, a qual mostra que o bloco de betão que segura o gradeamento e que impede o acesso dos peões à obra, está assente no alcatrão e ao nível do lancil, ou seja, tanto carrinhos de bebé, como cadeiras de rodas, não vão poder circular no local após a conclusão da obra, se continuar nestes trâmites, porque foi colocado durante a execução da obra.

Afirmou que é preciso resolver urgentemente a situação durante a execução da obra, com a colocação de uma rampa, não após a sua conclusão.

Sugeriu, também, que o passeio não devia estar construído da forma como está, tendo em conta que a intenção é dar prioridade à circulação pedonal e o arruamento que vem do espaço dos CTT dá prioridade ao veículo e não ao peão.

Acrescentou que, se o passeio fosse contínuo, com o lancil rebaixado para acesso aos veículos, ou seja, o contrário, aí sim as coisas seriam diferentes, o passeio seria contínuo e os veículos tinham de dar prioridade aos peões, não o contrário.

Recordou que existem leis que proíbem este tipo de situações, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 163/2006, que impõe regras obrigatórias para rebaixamento de lancis e a eliminação de obstáculos à mobilidade, para não falar da Lei n.º 46/2006, que proíbe práticas que limitem ou dificultem o acesso ao espaço público.

Concordou que a solução não é voltar com o projeto todo atrás e retirar a obra àquela empresa, para voltar a novo concurso.

Observou que a obra tem de continuar, os prazos têm de ser cumpridos, mas tem de se prever aquelas situações, porque, estão a ser gastos cerca de 1 milhão e 77 mil euros do erário público, numa obra em que os munícipes com mobilidade reduzida, idosos ou pais que usam carrinhos de bebês, para circularem com os seus filhos a pé pela freguesia de Benavente, não vão poder usufruir na totalidade desta obra.

Acrescentou que, no lado contrário da via, do lado da Santa Casa da Misericórdia, por não haver uma passadeira, o lancil não está rebaixado da mesma forma e quem circula daquele lado, onde existem cafés, comércio local, etc., quando chega junto do estacionamento em frente à Santa Casa da Misericórdia e quiser passar para a paragem de autocarro, não tem aí um atravessamento semelhante ao do outro lado da rua dos CTT.

Comentou que uma pessoa que tenha mobilidade reduzida, só pode usufruir metade daquela avenida.

3- RECOLOCAÇÃO DE CONTENTOR DO LIXO

Questionou, de acordo com o Decreto-Lei n.º 163/2006 e com a Lei n.º 46/2006, porque é que o contentor de lixo colocado na Estrada dos Currinhos, em Samora Correia, que obstrui o passeio, ainda não foi retirado daquele local.

Sugeriu que o mesmo fosse colocado num arruamento à direita, que, apesar de ser um acesso privado, existe uma parte do passeio que não é utilizada, onde pode ser recolocado o contentor.

Recordou que, tal é discrepância dos projetos que são feitos ultimamente pela Câmara Municipal, em que o lancil foi rebaixado para colocar um contentor em cima do passeio, mas, mas não foi rebaixado na intersecção com a rua para os munícipes com a mobilidade reduzida poderem passar.

Lembrou que em abril, numa reunião do Executivo, quando falou do facto daquela obra ter sido meramente estética e não melhorar as acessibilidades, o que se comprova, porque, existem passeios mais largos, mas, na realidade, as pessoas continuam obrigadas a circular no meio da estrada porque têm obstáculos constantes ao longo da via.

Referiu, ainda, que existem atravessamentos mais à frente onde não há passadeiras, com a intersecção das ruas, caixotes de lixo a obstruir os passeios, postes que são demasiado largos e fazem com que algumas pessoas tenham de se desviar para o meio da estrada.

Concordou que aquela estrada não é muito larga, mas nas situações devem ser todas acauteladas para que os munícipes possam usufruir da melhor forma destas obras.

Em resposta às intervenções dos munícipes, o SENHOR PRESIDENTE prestou os seguintes esclarecimentos:

1- OBRAS NA AVENIDA DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE

Transmitiu que na interseção que existe de acesso aos CTT, que tem duas vias em betuminoso, foi detetado que houve um erro da empresa, vai ser corrigido, por forma a que fique desnivelado, com um pavimento mais apropriado, para que as pessoas com mobilidade reduzida possam ter o conforto que é possível.

Disse que vai averiguar o que está a ser executado do lado da Santa Casa da Misericórdia.

2- RECOLOCAÇÃO DE CONTENTOR DO LIXO

Lembrou que todas as vias de ligação entre a Estrada Nacional 118 e a Nacional 10, eram vias sem qualquer condição de circulação, existiam valas e os peões não tinham por onde passar.

Transmitiu que foi feito um trabalho devidamente planeado e, neste momento, falta apenas infraestruturar a estrada das Vagonetes.

Observou que, quem conhece aquela via, sabe que é uma situação muito complicada, porque existiam valas com cerca de um metro de profundidade, em que as pessoas não tinham por onde circular.

Depois há uma outra questão que tem a ver com as regras do acesso das pessoas a poderem depositar o lixo.

Acrescentou que se está a tentar encontrar um daqueles proprietários que permita fazer a base para o contentor, dentro do seu terreno, por forma a libertar o passeio.

Observou que, retirar o contentor daquele local, vai penalizar os moradores, porque, têm de ir mais à frente fazer o atravessamento da rua.

O MUNICIPE FRANCISCO AMBRÓSIO apresentou uma imagem com o contentor do lixo a obstruir totalmente o passeio.

Sugeriu que o contentor fosse colocado num arruamento, na Rua dos Curralinhos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que não se pode colocar um contentor na interceção de dois arruamentos porque dificulta a visibilidade no acesso ao arruamento que é intercetado.

3- LIMITAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO EM ALGUMAS RUAS DO PORTO ALTO

Transmitiu que deu indicação aos serviços para analisarem a situação.

Considerou que o estacionamento na Rua Popular é feito de forma correta. No entanto, na zona de inversão de marcha é diferente, as pessoas estacionam anarquicamente.

O MUNICÍPE FRANCISCO AMBRÓSIO perguntou se o senhor presidente costuma passar naquele local durante a noite.

O SENHOR PRESIDENTE disse que não.

O MUNICÍPE FRANCISCO AMBRÓSIO convidou o senhor presidente a passar naqueles locais durante a noite, para perceber a realidade da situação, porque, onde normalmente cabem dois carros, numa rua com estacionamento limitados, estaciona-se apenas um.

O SENHOR PRESIDENTE disse que tem de ser a GNR a fiscalizar as infrações que o município refere.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE (DMOPPUDA) – DESPACHO A CONHECIMENTO

DESPACHO Nº 412/2025

DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE (DMOPPUDA)

Considerando que:

- Na sequência de procedimento concursal, pelo meu Despacho nº 322/2025, de 9 de julho, foi nomeada chefe da **DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE (DMOPPUDA)**, a arquiteta, **Maria Inês Sepúlveda Castanheira Empis**, com efeitos reportados a 18 de agosto, p.p.;
- Nos termos do nº 8 do artigo 22º e do artº 27º, ambos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), devem ser adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências e de assinatura de correspondência e expediente, necessária à mera instrução dos processos, em diversos níveis hierárquicos, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;
- O art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o seu nº 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas, fundamentadamente, no procedimento concreto, ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;
- A identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (nº5 do citado art.º 55º);
- Deve ser feita menção da delegação ou subdelegação de competências no ato praticado ao seu abrigo (art.º 48.º do CPA);
- O Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da

simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);

*Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no artº 38º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego na Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA), **Maria Inês Sepúlveda Castanheira Empis**, nomeada em comissão de serviço, competência para a prática dos atos que seguidamente se indicam, respeitantes às matérias inerentes à unidade orgânica que dirige:*

- Assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA , salvo nos seguintes casos:

- Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;

- Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

- Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas, fundamentadamente, no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA;

- Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, no âmbito exclusivo da respetiva unidade orgânica;

- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, que corram pela unidade orgânica;

- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

- Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito, relativamente a processos que corram pela respetiva unidade orgânica;

- Emitir parecer relativamente aos pedidos de gozo de férias dos trabalhadores integrados na unidade orgânica que superintende, para efeitos de decisão do presidente da câmara ou do dirigente com competência delegada para o efeito.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e proceda-se à publicação do presente despacho, no Diário da República (não existindo publicação oficial do município), e no site oficial do município, no prazo de 30 dias, nos termos e em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47º e do artº 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Paços do Município de Benavente, 2 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 4 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE (DMOPPUDA) – DESPACHO A CONHECIMENTO
DESPACHO Nº 435/2025**

DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE (CDMOPPUDA)

Considerando:

- a) Que, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na atual redação (doravante nCPA), a Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada;*
- b) Que importa apelar a mecanismos de agilização procedimental, maior qualidade e celeridade na gestão do trabalho, por forma a tornar mais curto o encadeamento do processo decisório,*
- c) A necessidade de melhorar continuamente os serviços prestados pela Câmara Municipal já que o Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na redação atual, mormente o disposto na sua alínea d) e, bem assim, como com os princípios consagrados nos artigos 3.º e seguintes do nCPA;*
- d) O disposto nos artigos 44.º a 49.º do nCPA;*
- e) A possibilidade, conferida pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual – diploma que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais – (doravante, RJAL), de o presidente da Câmara Municipal delegar específicas competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;*
- f) Os princípios estatuídos nos artigos 22.º, n.º 8 e 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 135/99, 22/04 na redação atual, segundo os quais, os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e de expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, da simplificação, da eficiência e de economia processual,*
- g) O disposto no artigo 55.º do nCPA, que consagra a figura do "Responsável pela direção do procedimento", a qual corresponde ao órgão competente para a decisão final;*

h) -A consagração da obrigatoriedade do órgão competente para a decisão final proceder à delegação em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos”, vertida no n.º 2 do aludido artigo 55.º,

i) Que a identidade do responsável pela direção do procedimento tem de ser notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação, nos termos do n.º 5 do citado artigo 55.º;

j) Que, nos termos do artigo 56.º do nCPA, na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, a qual no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão,

k) Que o controlo prévio das operações urbanísticas obedece às formas de procedimento previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente (doravante, designado por RJUE), e

l) Que, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 2 do RJUE, a direção da instrução do procedimento compete ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

Ao abrigo das citadas disposições legais e, em concreto, do disposto no artigo 38º do RJAL:

i. revogo o meu Despacho n.º 507/2021, de 19/10, publicado pelo edital n.º 508/2021, do mesmo dia e

ii. delego na Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Desenvolvimento Urbanístico, Planeamento e Ambiente, Maria Inês Sepúlveda Castanheira Empis, no que respeita às matérias inerentes à respetiva unidade orgânica, competência para a prática dos seguintes atos:

- 1. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;*
- 2. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;*
- 3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;*
- 4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*
- 5. Emitir alvarás e demais títulos administrativos exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;*
- 6. Autorizar a prática de atos de administração ordinária, designadamente, assinar a correspondência e mero expediente, com destino a quaisquer entidades ou organismos, por qualquer meio, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Benavente ou plataformas eletrónicas, salvo nos seguintes casos:*

- i. quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados e não estejam em causa processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa ou;*
- ii. quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.*

7. *Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à Divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do artigo 46.º, conjugado com o artigo 55.º n.ºs 2 e 3, todos do nCPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do nCPA e, ainda, do disciplinado pelo RJUE, devendo:*

- i. proceder à designação dos gestores de procedimento a que se refere o artigo 8.º, n.º 3, do RJUE, especificando as suas funções, mediante ordem de serviço para efeito do cumprimento dos deveres que àqueles incumbem no âmbito do mesmo RJUE;*
- ii. decidir, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados - cf. n.º 1 do artigo 11.º do RJUE;*
- iii. proferir despacho de aperfeiçoamento, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida – cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;*
- iv. proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia - cf. alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.*

8. *No âmbito do Sistema da Indústria Responsável (doravante, designado por SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, 01/08, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no seu artigo 13.º, n.ºs 4 e 7, nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas à Divisão que dirige, as seguintes competências:*

- i. designar o gestor do procedimento, responsável pelo acompanhamento do procedimento e pela prossecução das competências atribuídas à entidade coordenadora em relação aos procedimentos que lhe sejam cometidos por esta - cf. al. a), do n.º 4 do artigo 13.º;*
- ii. prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência – cf. al. b), do n.º 4 do artigo 13.º;*
- iii. monitorizar a tramitação do procedimento que envolva a emissão de títulos, licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial – cf. al. d), do n.º 4 do art.º 13.º;*

- iv. zelar pelo cumprimento dos prazos, incluindo os constantes da calendarização a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 22.º do mesmo SIR, quando aplicável, reportando ao IAPMEI, I. P., quando não seja esta a entidade coordenadora, ou à respetiva tutela, as situações de incumprimento que não sejam imputáveis ao industrial – cf. al. e), do n.º 4 do artigo 13.º;*
- v. diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas – cf. al. f), do n.º 4 do artigo 13.º;*
- vi. analisar as solicitações de alterações, os elementos adicionais e a reformulação de documentos, assegurando que não é solicitada ao requerente, informação já disponível no processo ou na posse de serviços ou organismos da Administração Pública no âmbito do sistema de informação dos estabelecimentos industriais – cf. al. g), do n.º 4 do artigo 13.º;*
- vii. coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na al. g), do n.º 4 do artigo 13.º do mesmo SIR para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR – cf. al. h), do n.º 4 do artigo 13.º;*
- viii. reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário – cf. al. i), do n.º 4 do artigo 13.º;*
- ix. reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação – cf. al. j), do n.º 4 do artigo 13.º;*
- x. promover a realização de vitorias por parte das entidades públicas consultadas, podendo, quando considerado adequado, acompanhar a realização das mesmas, assegurando a conciliação dos vários interesses em presença e a eliminação de eventuais bloqueios – cf. al. k), do n.º 4 do artigo 13.º;*
- xi. disponibilizar ao requerente e ou às entidades públicas consultadas informação sobre o andamento dos procedimentos relativos à instalação e exploração de estabelecimento industrial – cf. al. l), do n.º 4 do art.º 13.º;*
- xii. elaborar, atualizar e disponibilizar no «Balcão do Empreendedor» toda a informação relativa à tramitação necessária à emissão de títulos digitais exigíveis para a instalação e exploração de estabelecimento industrial, bem como a que respeite às demais licenças, autorizações, aprovações, registos, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial – cf. al. m), do n.º 4 do artigo 13.º;*
- xiii. zelar pela inserção no «Balcão do Empreendedor» de todas as licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração da atividade industrial, por parte das entidades públicas responsáveis pelos respetivos procedimentos – al. n), do n.º 4 do artigo 13.º.*

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do nCPA, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 10 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal Carlos António Pinto Coutinho
«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e setenta e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: Quatro mil seiscentos e quarenta e nove euros e trinta e nove cêntimos.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – Dois milhões e trinta e nove mil setecentos e sessenta e seis euros e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – Duzentos e um mil quatrocentos e três euros e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – Cento e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – Trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e três euros e trinta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – Dois milhões e trezentos mil quinhentos e noventa euros e dezassete cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – Vinte mil quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – Sessenta e um mil quatrocentos e noventa e dois euros e setenta e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – Quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete euros e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – Cinquenta mil quatrocentos e vinte e sete euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – Um milhão cento e um mil setecentos e trinta e nove euros e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001901365014 – trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um euros e setenta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001908615085 – sete mil, setecentos e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001913795079 – dois mil, duzentos e sessenta e dois euros e quinze cêntimos.

Num total de disponibilidades de seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte euros e sessenta e dois cêntimos, dos quais cinco milhões duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e seis euros e dezasseis cêntimos, são de Operações Orçamentais e um milhão duzentos e doze mil setecentos e vinte e quatro euros e quarenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA EVENTO FAMILIAR – CASAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo Nº: 2025/450.10.215/15

Requerente: GELU SIPOS

Descrição: Pedido de Licença Especial de Ruído para casamento em propriedade privada

Localização: Mata do Duque 2ª fase, 56 A – Santo Estêvão

Período: Das 15H00 do dia 05/09 às 03H00 do dia 06/09/25

Informação n.º 27214 de 29.08.2025

Através de pedido via e-mail, vem o SRº. Gelu Sipos solicitar Licença Especial de Ruído para um evento de natureza familiar, casamento, com música na sua propriedade sita na Mata do Duque 2ª fase, 56 A em Santo Estêvão. Ao pedido o requerente juntou o requerimento devidamente preenchido.

“Boa tarde, estimados senhores venho por este meio pedir para nos conceder a licença de ruído para o fim de celebração de um casamento em família, que será celebrado no dia 5 de setembro 2025 na minha propriedade em Santo Estêvão, Mata do Duque 56A, que terá uma duração aproximadamente das 15h da tarde até as 3:00h da manhã, e com o compromisso de tentarmos incomodar o mínimo possível os nossos vizinhos. Desde já agradecemos a vossa compreensão “

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

Edifícios de habitação, os sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;

Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;

Hospitais ou estabelecimentos similares

Contudo, o artigo 15º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
As datas de início e termo da atividade;
O horário;
As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
Outras informações consideradas relevantes

Conclusão:

Não se tendo verificado o cumprimento de todos os requisitos elencados no paragrafo precedente, mormente a apresentação do pedido com a antecedência mínima de quinze dias, a apresentação das razões que justifiquem a realização da atividade naquele local e hora, bem como as medidas de prevenção do ruído propostas, quando aplicável, não estão reunidas as condições para o deferimento da pretensão.

Contudo, caso superiormente se entenda, por conhecimento próprio da adequação do local para este tipo de ventos, que aqueles incumprimentos não são relevantes para a observância do espírito da lei, deve o assunto ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

A Assistente Técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do Chefe da DMGF, a 02/09/2025: *“Concordo com a sugestão apresentada.”*

Despacho do SR. Presidente da Câmara Municipal a 04.09.2025: *“Tendo em conta que a data da receção do pedido e, bem assim, da presente informação para despacho não permitem que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, e, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto do nº 3 do artigo 35º do Anexo I à lei nº 75/2013, 12/09, homologo a presente informação e defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comunique-se à requerente, à junta de freguesia de Benavente e demais entidades publicas relevantes.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal, no dia 02.09.2025.

Ponto 7 – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DO TORNEIRO DOS 75 ANOS DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo Nº: 2025/450.10.215/18

Requerente: Vítor Gil – Presidente do Grupo Desportivo de Benavente

Descrição: Pedido de Licença Especial de Ruído para a realização do Torneiro dos 75 anos do Grupo Desportivo de Benavente com música e DJ

Localização: Campo de Futebol Portas do Sol – Benavente

Período: Das 19H30 do dia 05/09 às 02H00 do dia 06/09/25 e das 09H00 do dia 06/09 às 02H00 do dia 07/09/25

Informação n.º 27737 de 04.09.2025

Através do registo de entrada nos serviços desta Câmara Municipal com o N.º.16934 de 04.09.2025, vem o SR.º Vítor Manuel Gil, na qualidade de Presidente do Grupo Desportivo de Benavente, solicitar Licença Especial de Ruído para o Torneio dos 75 Anos do Grupo Desportivo de Benavente nos dias 5 e 6 de setembro do ano corrente, no Campo de Futebol Portas do Sol sito em Benavente. Ao pedido o requerente juntou o requerimento devidamente preenchido.

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei N.º. 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

Edifícios de habitação, os sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
Hospitais ou estabelecimentos similares

Contudo, o artigo 15º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
As datas de início e termo da atividade;
O horário;
As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
Outras informações consideradas relevantes

Conclusão:

Não se tendo verificado o cumprimento de todos os requisitos elencados no paragrafo precedente, mormente a apresentação do pedido com a antecedência mínima de quinze dias, a apresentação das razões que justifiquem a realização da atividade naquele local e hora, bem como as medidas de prevenção do ruído propostas, quando aplicável, não estão reunidas as condições para o deferimento da pretensão.

Contudo, caso superiormente se entenda, por conhecimento próprio da adequação do local para este tipo de ventos, que aqueles incumprimentos não são relevantes para a observância do espírito da lei, deve o assunto ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

A Assistente Técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do Chefe da DMGF, a 04/09/2025: *“Concordo com as condições insertas na conclusão.”*

Despacho do SR. Presidente da Câmara Municipal a 04.09.2025: *“Tendo em conta que a data da receção do pedido e, bem assim, da presente informação para despacho não permitem que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, e, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, e, ainda, considerando a natureza festiva da ocasião, relativa à vida associativa de tão relevante coletividade no concelho, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à lei n.º 75/2013, 12/09, homologo a presente informação e defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comunique-se à requerente, à junta de freguesia de Benavente e demais entidades públicas relevantes.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal, no dia 04.09.2025.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 8 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE – TRABALHOS COMPLEMENTARES E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO” – MINUTA DO CONTRATO

Informação nº 28241 de 10/09/2025

-1- Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 25/08/2025, foi homologada e aprovada a informação técnica n.º 26372 de 20/08/2025, relativa a trabalhos complementares, no âmbito da empreitada em apreço, assim considerados nos termos do disposto no artigo 370.º, n.º 1, do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e prorrogação do prazo de execução;

-2- Resulta da referida informação técnica que:

-2.1- Os trabalhos complementares, são os seguintes:

| Artigo | Descrição dos trabalhos | Quant. | Unidade | Preço unitário | Valor |
|---------------|--|---------------|----------------|-----------------------|--------------|
| 1 | ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES Fornecimento, transporte e colocação dos equipamentos especificados, executados de acordo com as indicações dos fabricantes, normas e regulamentos em vigor, incluindo todos os trabalhos de construção civil de apoio, meios de montagem, e os acessórios e procedimentos necessários para o seu bom funcionamento, conforme a Memória Descritiva, Condições Técnicas e as Peças Desenhadas do Projeto de Execução. Nota: A presente lista de medições não constitui uma descrição exaustiva das condições em que os fornecimentos e trabalhos deverão ser executados, e deverá ser lida em conjunto com as peças desenhadas e escritas do projeto. | | | | |
| 1.2 | DEMOLIÇÕES | | | | |

| | | | | | |
|---------|---|-------|----|----------|----------|
| 1.2.3 | Execução de cortes em paredes de betão armado, incluindo a deslocação de equipa especializada, proteção dos elementos a manter, todos os materiais e equipamentos necessários, remoção manual cuidada, limpeza e regularização da superfície, execução de meio fio, remates, carga, transporte e descarga a vazadouro licenciado, seleção e separação dos produtos sobrantes, eventual indemnização por depósito, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento e de acordo com legislação em vigor. | | | | |
| 1.2.3.1 | Canteiros do piso 1 e 2 | 1,54 | m³ | 420,88 € | 648,15 € |
| 1.2.3.2 | Junto ao vão Ve 06 | 2,00 | m³ | 420,88 € | 841,75 € |
| 3 | <p>ARQUITECTURA (NOTA: ESTE TRABALHO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER LIDO EM CONJUNTO COM O CADERNO DE ENCARGOS, NÃO CONSTITUINDO, PORTANTO, UMA DESCRIÇÃO EXAUSTIVA DAS CONDIÇÕES EM QUE OS TRABALHOS E FORNECIMENTOS DEVERÃO SER EXECUTADOS. Poderão existir textos, nesta descrição de trabalhos, que não se consigam ler na sua totalidade, nas respetivas folhas impressas, devido ao facto de terem um grande número de caracteres por célula. Deverá, portanto, ser sempre consultado o suporte informático para total leitura, prevalecendo este sobre o exemplar impresso. Salvo indicação em contrário do C.E. (condições técnicas), os critérios de medição seguiram, no aplicável, o proposto em Regras de medição do Laboratório Nacional de Engenharia Civil ou com os habitualmente utilizados em projetos similares, tomando-se como base as dimensões teóricas definidas nos desenhos para os diversos elementos. Assim, os preços unitários de cada trabalho referido no Mapa de Quantidades deverão incluir o custo de quebras, desperdícios, sobre consumos, cortes, sobreposições, tolerâncias de fabrico, ou qualquer sobredimensionamento próprio da execução e natureza do trabalho.)</p> | | | | |
| 3.1 | PAREDES | | | | |
| 3.1.4 | Fornecimento e aplicação de estrutura com estrutura perfilada e revestimento com placas viroc, em preenchimento da parte superior do vão Ve06, incluindo a deslocação de equipa especializada, proteção dos elementos a manter, todos os materiais e equipamentos necessários, limpeza e regularização da superfície, fixações, remates e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento. | 10,13 | m² | 70,00 € | 709,10 € |

| | | | | | |
|--------------|-----------------|--|--|--|----------|
| Total | 2 199,00 | | | | € |
|--------------|-----------------|--|--|--|----------|

-2.2- O valor dos trabalhos complementares a executar, e que deverão, posteriormente, ser objeto de liquidação, é de 2.199,00 € (dois mil, cento e noventa e nove euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cabimentados sob o número 45209.

-2.3- Igualmente por deliberação da câmara municipal, tomada na reunião ordinária realizada no dia 25/08/2022, foi aprovada a prorrogação do prazo de execução da empreitada por mais 30 (trinta) dias.

-3- Em conformidade com a informação técnica e com a referida deliberação tomada pelo executivo municipal, que a homologou, são assumidos os trabalhos a executar como trabalhos complementares, no âmbito da empreitada em apreço, apresentando-se, seguidamente, a respetiva minuta de aditamento ao contrato.

EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE - TRABALHOS COMPLEMENTARES E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO”

PRIMEIRA

OBJETO: 1 – O presente aditamento ao contrato tem por objeto os trabalhos complementares, bem como a prorrogação do prazo para a execução da empreitada, considerados na informação técnica n.º 26372, de 20/08/2025, homologada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 25/08/2025.

2 – Os trabalhos complementares, são os seguintes:

| Artigo | Descrição dos trabalhos | Quant. | Unidade | Preço unitário | Valor |
|--------|--|--------|---------|----------------|-------|
| 1 | ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES Fornecimento, transporte e colocação dos equipamentos especificados, executados de acordo com as indicações dos fabricantes, normas e regulamentos em vigor, incluindo todos os trabalhos de construção civil de apoio, meios de montagem, e os acessórios e procedimentos necessários para o seu bom funcionamento, conforme a Memória Descritiva, Condições Técnicas e as Peças Desenhadas do Projeto de Execução. Nota: A presente lista de medições não constitui uma descrição exaustiva das condições em que os fornecimentos e trabalhos deverão ser executados, e deverá ser lida em conjunto com as peças desenhadas e escritas do projeto. | | | | |
| 1.2 | DEMOLIÇÕES | | | | |
| 1.2.3 | Execução de cortes em paredes de betão armado, incluindo a deslocação de equipa especializada, proteção dos elementos a manter, todos os materiais e equipamentos necessários, remoção manual cuidada, limpeza e regularização da superfície, execução de | | | | |

| | | | | | |
|---------|--|-------|----------------|----------|-------------------|
| | meio fio, remates, carga, transporte e descarga a vazadouro licenciado, seleção e separação dos produtos sobrantes, eventual indemnização por depósito, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento e de acordo com legislação em vigor. | | | | |
| 1.2.3.1 | Canteiros do piso 1 e 2 | 1,54 | m ³ | 420,88 € | 648,15 € |
| 1.2.3.2 | Junto ao vão Ve 06 | 2,00 | m ³ | 420,88 € | 841,75 € |
| 3 | <p>ARQUITECTURA</p> <p>(NOTA: ESTE TRABALHO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER LIDO EM CONJUNTO COM O CADERNO DE ENCARGOS, NÃO CONSTITUINDO, PORTANTO, UMA DESCRIÇÃO EXAUSTIVA DAS CONDIÇÕES EM QUE OS TRABALHOS E FORNECIMENTOS DEVERÃO SER EXECUTADOS.</p> <p>Poderão existir textos, nesta descrição de trabalhos, que não se consigam ler na sua totalidade, nas respetivas folhas impressas, devido ao facto de terem um grande número de caracteres por célula. Deverá, portanto, ser sempre consultado o suporte informático para total leitura, prevalecendo este sobre o exemplar impresso.</p> <p>Salvo indicação em contrário do C.E. (condições técnicas), os critérios de medição seguiram, no aplicável, o proposto em Regras de medição do Laboratório Nacional de Engenharia Civil ou com os habitualmente utilizados em projetos similares, tomando-se como base as dimensões teóricas definidas nos desenhos para os diversos elementos. Assim, os preços unitários de cada trabalho referido no Mapa de Quantidades deverão incluir o custo de quebras, desperdícios, sobre consumos, cortes, sobreposições, tolerâncias de fabrico, ou qualquer sobredimensionamento próprio da execução e natureza do trabalho.)</p> | | | | |
| 3.1 | PAREDES | | | | |
| 3.1.4 | Fornecimento e aplicação de estrutura com estrutura perfilada e revestimento com placas viroc, em preenchimento da parte superior do vão Ve06, incluindo a deslocação de equipa especializada, proteção dos elementos a manter, todos os materiais e equipamentos necessários, limpeza e regularização da superfície, fixações, remates e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento. | 10,13 | m ² | 70,00 € | 709,10 € |
| | Total | | | | 2 199,00 € |

3 – O valor dos trabalhos complementares a executar é de 2.199,00 € (dois mil, cento e noventa e nove euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cabimentados sob o número 45209;

SEGUNDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL: A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010301 Instalações de serviços;
- GOP: 06 1 2015/31 Requalificação do edifício do Museu Municipal de Benavente;
- Número sequencial de cabimento: 45209;
- Número sequencial de compromisso:

TERCEIRA

GARANTIA: A caução prestada pelo segundo outorgante, mediante a apresentação de (...), com o número (...), emitida em (...), no valor de (...);

QUARTA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 25/08/2025, o prazo para a execução da empreitada foi prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias.

QUINTA

NORMA SUPLETIVA: Em tudo o resto, mantém-se, igualmente, o que está regulado no contrato inicial.

À consideração superior,

Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico

Despacho do Chefe de divisão da DMGF dia 10/09/2025: *“Concordo com o teor da minuta”*

Despacho do senhor Presidente a dia 10/09/2025: *“À Reunião CMB”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e, submeteu a mesma, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato para a empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente – trabalhos complementares e prorrogação do prazo de execução” e autorizar o senhor presidente a outorgar na mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 - EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DOS ARRELVAMENTOS SINTÉTICOS DO CAMPO DE FUTEBOL DOS CAMARINHAIS, EM BENAVENTE E

DO CAMPO DE FUTEBOL DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA” - REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA DEFINITIVA – APROVAÇÃO

Processo Nº: 2022/300.10.001/3

Informação Nº: 27004 de 27/08/2025

Adjudicatário: PLAYPISO – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.

Efetuada o cálculo da Revisão de Preços Ordinária Definitiva dos trabalhos da empreitada mencionada em epígrafe, a que se reporta a informação n.º 22956/2025, de 15 de julho, foi remetida cópia ao empreiteiro em 23-07-2025, através do ofício n.º 7266, de 21 de julho de 2025, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis ao abrigo do n.º 1 do artigo 122.º do n.C.P.A. (novo Código do Procedimento Administrativo), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Regista-se que, dentro do prazo fixado para o efeito, não houve pronúncia por parte do adjudicatário, considerando-se assim o cálculo da Revisão de Preços Ordinária Definitiva como aceite.

Face ao exposto, deverá ser submetido à aprovação superior, o cálculo da Revisão de Preços Ordinária Definitiva, correspondente aos trabalhos da empreitada mencionada em epígrafe, de que resulta o montante nulo de **0,00 € (zero euros)**, conforme cálculo em anexo, não se registando assim qualquer montante a liquidar ou a receber pelo adjudicatário.

À consideração superior,
O Técnico Superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação Superior o presente cálculo da revisão de preços definitiva. À consideração.”* 28.08.2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião CMB.”* 08.09.2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e, submeteu a mesma, a apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a Revisão de Preços Ordinária Definitiva, correspondente aos trabalhos da empreitada mencionada em epígrafe, de que resulta o montante nulo de 0,00 € (zero euros), conforme informação 27004 dia 27/08/2025.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 10 - EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AVª Dr. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE” - PLANTAÇÃO DE ÁRVORES – ALTERAÇÕES - TRABALHOS COMPLEMENTARES / TRABALHOS A MENOS

CONCURSO PÚBLICO

Processo Nº: 2023/300.10.001/3

Informação Nº: 28322 de 06/05/2025

Adjudicatário: DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A empreitada de Requalificação da Área Envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av^a Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente, foi adjudicada à empresa DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A., e consignada em 29.01.2024, com o prazo de execução de 365 dias, acrescidos de 730 dias para manutenção de áreas verdes. A data de conclusão dos trabalhos prevista para 28.01.2025.

Face à necessidade de execução de trabalhos complementares, foi concedido ao abrigo do disposto no n^o 1 do artigo 374.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por 30 (trinta) dias, prorrogando a data de conclusão de execução da mesma para 27.02.2025, acrescida do período de manutenção das áreas verdes.

No entretanto, por conta da necessidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., executar melhoramentos na rede de saneamento e na rede de abastecimento público de água na Av^a Dr. Francisco José Calheiros Lopes e na Rua do Trabalhador Rural, foi em 16.09.2024, aprovada a suspensão parcial dos trabalhos. Em 13.05.2025, foi notificado o empreiteiro para o recomeço dos trabalhos, uma vez reunidas as condições para o efeito, prorrogando a data de conclusão de execução dos trabalhos para 24.10.2022.

1.2. Atendendo à decisão Superior de, se possível, manter as árvores existentes à data na Av.^a Dr. Francisco José Calheiros Lopes, que se encontrem em bom estado fitossanitário, pretende a presente Informação, traduzir a situação decorrente da análise efetuada, que permita decidir superiormente as árvores a manter.

2. Nesse contexto, foi feita a avaliação fitossanitária das 46 árvores existentes e elaborada a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização n^o 28277 de 10.09.2025. Situação também analisada conjuntamente com a Arquiteta Marta Corvo, autora do projeto de paisagismo, do gabinete projetista, em reunião no local efetuada em 10.09.2025.

Assim, é proposto o abate de 34 árvores que apresentam um preocupante estado fitossanitário.

Proposto, também, o abate de três árvores, duas por colidirem com a paragem de autocarros a implantar, e outra por colidir com a passadeira de peões a implantar, não se revelando possível alterar o projeto por forma a manter as mesmas, que apesar de não apresentarem o mesmo estado fitossanitário acima mencionado, evidenciam o início de sintomas de secura.

As restantes 9 árvores que se podem manter, apesar de não apresentarem o mesmo estado fitossanitário, é imprescindível que sejam efetuadas durante a execução dos trabalhos da empreitada, e anualmente, vistorias para verificação do seu estado fitossanitário, localizam-se:

- Entre entroncamento com R. Álvaro Rodrigues de Azevedo e Posto CTT – 8 árvores;
- Entre BVB e entroncamento com a Av^a Eng^o António Calheiro Lopes – 1 árvore;

3. Considerando, assim, que permaneçam 9 árvores existentes, tornou-se necessário proceder a alteração do projeto, situação que foi solicitada ao gabinete projetista. Posto isto, foi elaborada nova peça desenhada do projeto de paisagismo, Ref^a GP21014-PAI-002, que se junta em anexo e se submete a aprovação do dono da obra. Considerando que 9 árvores serão mantidas e que, por consequência, o projeto foi alterado, verifica-se que não será necessário plantar 8 das árvores originalmente

previstas no projeto inicial, daí resultando um trabalho a menos, conforme se discrimina no ponto 4.

4. TRABALHOS A MENOS

Trabalhos a Menos do Contrato Inicial

| | | | | Preço unit | Valor |
|-----------|--|---|----|------------|-------------------|
| 2.1 | Paisagismo | | | | |
| 2.1.1 | Trabalhos preparatórios | | | | |
| 2.1.1.1 | Abate de árvores e cepos existentes, incluindo remoção, transporte a vazadouro, possível indenização por depósito e todos os trabalhos e materiais necessários. | 9 | un | 145,00 € | 1.305,00 € |
| 2.1.2 | Plantação de árvores | | | | |
| 2.1.2.1 | Mobilização e Despreza do terreno, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários. | 8 | m2 | 5,00 € | 40,00 € |
| 2.1.2.2 | Fornecimento de camada de terra vegetal para covas de 1m3 para as árvores, isenta de pedras, torrões e raízes, incluindo carga, transporte, descarga, espalhamento e regularização de acordo com as cotas e inclinações de projecto e todos os trabalhos e materiais necessários. | 8 | m3 | 16,20 € | 129,60 € |
| 2.1.2.3. | Abertura de covas de 1.00 x 1.00 x 1.00 m, enchimento da cova com terra vegetal, fornecimento e plantação de árvores, conforme listagem indicada na respectiva planta de plantações e CTE, incluindo transporte e colocação de tutores com varas de pinho tratado secção "oitavada" Ø 0,08x2,50m em tripé segurando a árvore aos tutores por meio de cintas elásticas, fertilização da terra vegetal tipo 'Ferthumus', ou equivalente e todos os materias e trabalhos necessários. | | | | |
| 2.1.2.3.1 | LA Liquidambar PAP 14-16 | 8 | un | 210,00 € | 1.680,00 € |
| | Total | | | | 3.154,60 € |

Refira-se que em reunião de obra o empreiteiro tomou conhecimento da intenção de se deixarem de executar estes trabalhos, tendo manifestado desde logo a sua concordância e nada ter a opor.

5. TRABALHOS COMPLEMENTARES

Atento o exposto, verificando-se que se mantêm 9 árvores e que não são plantadas 8 árvores das inicialmente previstas, revela-se então necessária a execução de uma nova caldeira nas árvores que não são abatidas.

Resulta então a execução de trabalhos complementares, totalizando a importância de **43,56 €**, conforme se regista de seguida:

Trabalhos Complementares

| Artº | Descrição dos trabalhos | Quant | Un | Preço unit | Valor |
|--------------|--|-------|----|------------|----------------|
| 2.2.2 | Pavimentação | | | | |
| 2.2.2.5 | Outros trabalhos: | | | | |
| 2.2.2.5.1.3 | Lancil de remate L8 em calcário, incluindo fundação. | 3,6 | m | 12,10 € | 43,56 € |
| Total | | | | | 43,56 € |

6. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Trabalhos a Menos

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, “*Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.*”

Refere o nº 1 do artigo 381.º do CCP, alterado pela lei nº 30/2021 de 21 de maio, que “*Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 % ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 % do valor da diferença verificada.*”

Ora, tendo em consideração a proposta de supressão de trabalhos supra mencionada resulta um valor de trabalhos a suprimir que se cifra em 3.154,60 €, correspondente a 0,29% do preço contratual da Empreitada em apreço, inferior, por isso, ao limiar de 20% do preço contratual inicial, estabelecido no artigo 381.º do CCP, alterado pela lei nº 30/2021 de 21 de maio, pelo que não se impõe o pagamento de qualquer compensação financeira ao Empreiteiro.

| | |
|----------------------|-----------------------|
| Valor da adjudicação | 1 096 570,22 € |
| Trabalhos a Menos | -3 154,60 € |
| Valor Total | 1 093 415,62 € |

Mais se informa que, de acordo com o n.º 2 do artigo 379.º do CCP, o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do mesmo diploma.

Trabalhos Complementares

Nos termos do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação,

“

- 1- *São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”.*
- 2- *O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e b) seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;”*
- 4- *O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial”.*

Sempre se diga que os sobreditos pressupostos se encontram devidamente preenchidos no caso concreto relativamente aos trabalhos de:

- i. Execução de nova caldeira em lancil de betão, e demais trabalhos acessórios e complementares de acordo com as normas técnicas de execução aplicáveis;

No que tange com o primeiro requisito, é evidente que existe uma íntima conexão com os trabalhos ora propostos com os inicialmente previstos, na medida em que a colocação de lancis enterrados deve ser efetuada em absoluta consonância com os trabalhos a serem executados, para garantir a interoperabilidade com os equipamentos e a obra já existente e são absolutamente necessários para a prossecução dos trabalhos da empreitada.

Por outro lado, os trabalhos complementares a realizar não são passíveis de ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem causar graves inconvenientes e sem que impliquem um aumento considerável de custos para a entidade adjudicante. Com efeito, qualquer mudança de empreiteiro, como bem se entende, comprometeria a boa execução da obra, dada a sua especificidade técnica e, também, poderia resultar numa insatisfatória prestação do objeto contratual pelo empreiteiro.

Efetivamente, a gestão da execução de dois contratos de empreitada em paralelo, afigura-se conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução de uma obra pública, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, sob pena de se colocar em risco a boa execução da mesma. Com efeito, a contratação de um novo empreiteiro sempre implicaria mais custos para o Dono da Obra.

No que tange ao valor dos trabalhos, verifica-se o cumprimento do limiar quantitativo de 50% do preço contratual original, na medida em que o preço contratual da empreitada se cifrou em **1.096.570,22 €**, pelo que o acréscimo do mesmo a título de trabalhos complementares nunca poderia ultrapassar os **548.285,11 €**.

A contratação dos trabalhos complementares implica um acréscimo de **43,56 €** (quarenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), correspondente a uma percentagem de **0,004%**, e acrescido dos trabalhos complementares anteriormente aprovados (7.603,72 €), corresponde a uma percentagem de **0,70%**, encontrando-se abaixo do limiar supra calculado;

Mais a mais, sempre se diga que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base os tempos de execução, meios afetos e referências contratuais.

Por fim, mais se diga que, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 373.º do CCP, “*Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros*

previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.”

No caso concreto, os trabalhos a executar são em tudo idênticos aos previstos contratualmente, não se revelando necessário alterar o prazo de execução da obra.

Deve dar-se cumprimento ao disposto no artigo 315.º, n.º 1, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas.

7. CONCLUSÃO

7.1. Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação:

| | |
|---|-----------------------|
| Valor Adjudicação: | 1.096.570,22 € |
| Trabalhos complementares anteriormente aprovados: | 7.603,72 € |
| Trabalhos a menos (a que se refere a presente informação): | -3.154,60 € |
| Trabalhos complementares (a que se refere a presente informação): | 43,56 € |
| TOTAL | 1.101.062,90 € |
| Superior ao valor da adjudicação | 0,41 % |

7.2. Em face do exposto, deverá a presente informação ser objeto de apreciação e aprovação pelo dono da obra, propondo-se:

- a) a aprovação da peça desenhada do projeto de paisagismo, Refª GP21014-PAI-002;
- b) a aprovação da supressão dos trabalhos, no valor de **3.154,60 €**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme identificados no ponto 4;
- c) notificar o empreiteiro, de acordo com o estabelecido no nº1 do artigo 379º, da intenção de supressão de trabalhos, devidamente acompanhada da identificação dos mesmos.
- d) a aprovação dos trabalhos complementares, no valor de **43,56 €**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme identificados no ponto 5;
- e) através de notificação por escrito, ao adjudicatário, de acordo com o estabelecido no nº1 do artigo 371º, ser ordenada a execução dos trabalhos complementares;

À consideração superior,

A Técnica Superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Engª Civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião CMB.” 09.09.2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e, esclareceu a situação das árvores na Avenida Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente.

Observou que, quando foi planeada a intervenção na Av. Francisco Calheiros Lopes, foi avaliado o estado fitossanitário das árvores e, de acordo com aquela avaliação, foi tomada a decisão, por parte dos técnicos, de que devia ser feito o abate das árvores e feita a sua substituição por outro tipo de árvores, nomeadamente, *Liquidâmbar*.

Recordou que aquelas árvores já existem naquele local há bastantes anos, apresentando um estado de podridão, sendo considerado criminoso efetuar uma requalificação daquela natureza e deixar ficar as árvores, porque não oferecem condições de segurança para as pessoas e bens.

Lembrou que, aquando da intervenção no primeiro troço, foi feito o abate das árvores, gerando reclamações por parte das pessoas, apesar de já existirem informações por parte dos técnicos que alertavam para a degradação das árvores.

Em função disso, solicitou, mais uma vez, que fosse feita uma nova avaliação das árvores, que determinou que apenas 9 têm condições para poderem ficar, apesar de já apresentarem alguns indícios de degradação.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR questionou porque é que esta situação não foi identificada logo no início da empreitada e, uma vez que o estado das árvores pode apresentar riscos para as pessoas, se não faz sentido vedar ou isolar aquele local.

Perguntou ainda, em relação ao estado de secura que foi identificado nas árvores, se era possível a colocação de um sistema de rega, para que não volte a acontecer uma situação semelhante.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que estava referido no caderno de encargos da empreitada, o abate integral das árvores e a sua substituição por outras.

Reiterou que as árvores que vão ficar, já apresentam indícios de que vão ter problemas e que, no futuro, vão ter de ser abatidas.

Transmitiu que esta empreitada já contempla a instalação de um sistema de rega.

Disse que, na sua opinião, devia ser feito o corte integral das árvores e a sua substituição, por forma a que a avenida tivesse um aspeto todo igual.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR disse que, face ao estado de saúde das árvores que vão ficar, se não era possível tomar medidas para evitar que possam surgir alguns problemas.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que vão ser tomadas medidas para garantir a segurança das pessoas e bens.

Observou que, todos os anos, deve ser feita uma vistoria ao estado de saúde das árvores que vão ficar.

Reiterou que, do ponto de vista da segurança, as árvores que vão ficar, não oferecem problemas, apenas deve ser feito um acompanhamento do seu estado de saúde.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou porque é que as árvores que apresentam perigo para as pessoas circulam naquela avenida ou que estacionam os seus carros naquele local, não estão já identificadas.

Propôs que o ponto seja retirado e que seja feita uma vistoria suplementar, por um organismo externo, porque o impacto visual é “brutal”.

O SENHOR PRESIDENTE disse que existem árvores que apresentam um estado de degradação muito grande e que não faz sentido nenhum mantê-las no local.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou porque é que todas as árvores adoecem de um ano para o outro.

O SENHOR PRESIDENTE disse que tem relatórios elaborados pelo arquiteto paisagista, há cinco anos, a dizer que as árvores deviam ser todas substituídas.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA perguntou porque é que não foi feita uma substituição ou um tratamento às árvores.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que esta empreitada visa a substituição das árvores que estão em mau estado, por forma a garantir também a segurança das pessoas e bens.

O SENHOR VEREADOR CARLOS LUÍS HENRIQUES disse que quer acreditar nos relatórios dos técnicos e perguntou o que está previsto para aquele local, com o abate das árvores.

O SENHOR PRESIDENTE disse que vão ser plantadas árvores da espécie “Liquidâmbar”, que não apresentam um volume exagerado e são de folha caduca.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com duas abstenções por parte dos vereadores em representação do PSD, Luís Feitor e Sónia Ferreira:

- aprovar a peça desenhada do projeto de paisagismo, Refª GP21014-PAI-002;
- aprovar a supressão dos trabalhos, no valor de 3.154,60 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme identificados no ponto 4;
- notificar o empreiteiro, de acordo com o estabelecido no nº1 do artigo 379º, da intenção de supressão de trabalhos, devidamente acompanhada da identificação dos mesmos;
- aprovar os trabalhos complementares, no valor de 43,56 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme identificados no ponto 2;
- notificar por escrito, ao adjudicatário, de acordo com o estabelecido no nº1 do artigo 371º, ser ordenada a execução dos trabalhos complementares;

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

Ponto 11- EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE POLIVALENTES DESPORTIVOS, NO LOTEAMENTO BELO JARDIM EM SAMORA CORREIA E EM VILA NOVA DE SANTO ESTÊVÃO” - ABERTURA DE PROCEDIMENTO/ CONCURSO PÚBLICO

Processo Nº: 2025/300.10.001/24

Informação Nº: 27959 de 08/09/2025

Com a presente empreitada, pretende o Município de Benavente proceder à execução de dois Polivalentes Desportivos descobertos em relva sintética, um no Loteamento Belo Jardim em Samora Correia, e outro em Vila Nova de Santo Estêvão, dotando os espaços de melhores condições que promovam e fortaleçam as vivências habitacionais, colocando à disposição da comunidade um espaço valorizado e disponível para atividades recreativas, desportivas e de manutenção.

Nesse sentido, visa o presente processo a abertura de procedimento de concurso público, tendente à realização da empreitada em epígrafe.

Assim e considerando que,

- A empreitada reporta-se, no essencial, à execução de dois Polivalentes Desportivos descobertos, em relva sintética, contemplando a execução de trabalhos de Estaleiro, Trabalhos Preparatórios, Drenagem de Águas Residuais Pluviais, Abastecimento de Água, Muro envolvente, Vedação, Estrutura de pavimento, Equipamentos, de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas;

- A área total de intervenção:

- Polivalente Belo Jardim - é na ordem dos 1150,00 m2.
- Vila Nova de Santo Estêvão - é na ordem dos 1345,00 m2.

- A obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2025, com:

- Objetivo 07, Programa 1, Projeto 2024/48, Ação 2, para a construção do Polidesportivo, Urbanização Belo Jardim, em Samora Correia

- Objetivo 07, Programa 1, Projeto 2024/49, Ação 2, para a construção do Polidesportivo, Vila Nova de Stº Estêvão

- A obra encontra-se cabimentada com os números:

- Polivalente Belo Jardim - n.º 45226 de 22.08.2025.
- Vila Nova de Santo Estêvão - n.º 45227 de 22.08.2025.

propõe-se à apreciação, aprovação e decisão quanto:

1. À abertura de Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

2. À aprovação das peças do procedimento:

- ✓ Anúncio do Procedimento;
- ✓ Programa do Procedimento;
- ✓ Caderno de Encargos;
- ✓ Plano Inicial de Consignação;
- ✓ Mapa de quantidades de trabalho;
- ✓ Mapa de garantias;
- ✓ Orçamento;
- ✓ Projetos de Execução constituídos por:
- ✓ Memória Descritiva e Justificativa;
- ✓ Condições Técnicas Especiais;
- ✓ Peças desenhadas;
- ✓ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Demolição e Construção;
- ✓ Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- ✓ Compilação Técnica;

3. Ao prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias.

4. Ao preço base de 396.100,00 € (trezentos e noventa e seis mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, decorrente da respetiva estimativa orçamental, tendo como base, os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

5. À definição do preço anormalmente baixo

5.1- O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

5.2- Nos termos do artigo 71.º nº 1 do C.C.P. e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$V_p \leq P_b - 0,25 \times P_b$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$V_p \leq V_m - 0,15 \times V_m$$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;

6. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

7. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67º do CCP,

Membros efetivos

- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil, que preside;
- ✓ Luís Miguel Oliveira Pereira, Eng.º Técnico Civil;
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, Assistente Técnico;

Membros suplentes

- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, Eng.ª Civil;
- ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Eng.º Civil;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, Eng.º Civil;
- ✓ Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa;
- ✓ Cidália Maria Martins José Moreira, Coordenadora Técnica.

7.1 Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

8. Se nomeie o Diretor de Fiscalização da Obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.

9. Se nomeie o Gestor do Contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

Considera-se, por outro lado, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A Técnica Superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Engª Civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: "À reunião CMB." 08.09.2025

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE informou que, uma vez que os concursos anteriores ficaram desertos, foi necessário proceder a nova estimativa orçamental.

Explicou que a alteração orçamental necessária não ficou concluída a tempo de estar presente nesta reunião, pelo que propôs que o assunto fosse agendado para a próxima semana.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da ordem do dia.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 12 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo nº 94/2024

Requerente: Dino Tavares

Local: Estrada do Monte da Saúde, 11 - Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 10.09.2025

| Proposta de Decisão |
|--|
| Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face aos elementos disponíveis propõe-se o deferimento do pedido de alteração ao alvará de loteamento. |

1. Proposta do Requerente

O requerente apresenta pedido de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 88/1972, sito na Estrada Monte da Saúde, na freguesia de Benavente, conforme assinalado na planta de localização constante no presente processo, da responsabilidade do requerente.

2. Análise

A alteração incide sobre os lotes 2 e 3 da planta síntese do loteamento identificado com o nº11 nas plantas disponíveis no Websig da Camara Municipal de Benavente, localizado na Estrada Monte da Saúde, na freguesia de Benavente, cujo licenciamento foi requerido, por Dino Valdir Lopes Tavares.

Tendo decorrido o período de audiência aos interessados, não se registou qualquer oposição.

A pretensão da presente alteração ao alvará de Loteamento, incide sobre a anexação do lote 2 e 3, a alteração de 1 para 2 fogos e a alteração de 1 para 2 pisos.

...

Esta proposta altera o número de lotes, sendo os lotes 2 e 3 anexados, sendo o loteamento constituído por 10 lotes, no entanto não serão alterados os seus usos ou confrontações, consideradas no alvará de loteamento (nº 88/1972), na sua atual redação.”

Não haverá lugar à alteração de quaisquer infraestruturas existentes.

A operação de loteamento foi licenciada através do processo n.º 2099/1972, tendo sido emitido o Alvará de Loteamento n.º 88/1972, em nome de Dionísio Rodrigues Coelho.

Posteriormente, foi apresentado o processo n.º 25102/1998, em nome de Carlos César Crespo, introduzindo polígonos de implantação cotados e prevendo que as moradias possam ter 2 pisos. Nessa sequência foram aprovadas moradias com dois pisos. Não obstante, a tramitação do processo de alteração do loteamento não se concluiu.

Face ao Plano Diretor Municipal a urbanização insere-se em Solo Urbano, Espaço Central (Consolidado).

Transcrição dos parâmetros urbanísticos do regulamento do PDM aplicáveis à urbanização:

Artigo 56.º - Regime de edificabilidade

1 – A edificabilidade no Espaço Central deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

| SOLO URBANIZADO ESPAÇO CENTRAL | PARÂMETROS URBANÍSTICOS - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS | | | | | |
|--|---|-------------------------|-------|---------------------------|-------|-----------------|
| | DENSIDADE HABITACIONAL (FOGOS/HA) | ÍNDICE DE OCUPAÇÃO SOLO | DE DO | ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO SOLO | DE DO | NÚMERO DE PISOS |
| BENAVENTE E SAMORA CORREIA | | | | | | |
| NÚCLEO ANTIGO | 25 | 0,40 | | 1,20 | | 3 |
| CONSOLIDADO | 50 | 0,40 | | 1,60 | | 4 |
| A ESTRUTURAR | 50 | 0,40 | | 1,20 | | 3 |
| SANTO ESTEVÃO E BARROSA | | | | | | |
| NÚCLEO ANTIGO | 25 | 0,30 | | 0,90 | | 3 |
| CONSOLIDADO | 25 | 0,30 | | 0,90 | | 3 |
| COUTADA VELHA | | | | | | |
| CONSOLIDADO | 15 | 0,30 | | 0,60 | | 2 |
| FOROS DA CHARNECA E FOROS DE ALMADA | | | | | | |
| CONSOLIDADO | 15 | 0,20 | | 0,40 | | 2 |
| A ESTRUTURAR | 15 | 0,20 | | 0,40 | | 2 |

O lote a constituir, n.º 2-3, prevê a construção de 2 fogos, que corresponde ao somatório de 1 fogo do lote 2 e de 1 fogo do lote 3. A altura de 2 pisos já estava consagrada na alteração ao loteamento através do processo n.º 25102/1998, em nome de Carlos César Crespo ainda que não se tenha traduzido numa alteração ao loteamento.

A presente proposta não altera os parâmetros urbanísticos do alvará em vigor.

Tendo decorrido o período de audiência aos interessados, não se registou qualquer oposição.

Assim, está o pedido de alteração ao alvará de loteamento em condições de merecer aprovação.

3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis propõe-se o deferimento do pedido de alteração ao alvará de loteamento.

Técnico Superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

| | |
|-----------------------------------|---|
| Parecer: | Despacho: |
| | À reunião. 10.09.2025 |
| O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A. | O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a informação da gestão urbanística de 10.09.2025 e, nos termos da mesma, deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 88/1972, sito na Estrada Monte da Saúde, na freguesia de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 56/2025

Requerente: Ricardo Jorge dos Santos Martins

Local: Quinta Brasileira, Lote 11 - Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 10.09.2025

| |
|---|
| Proposta de Decisão |
| Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento. Informa-se que o requerente deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento em formato de papel. |

1. Pretensão

O requerente, na qualidade de proprietário do Lote 11, constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 4/2005, emitido em nome de Telhados do Sorraia – Sociedade de Construção, Lda., que incidiu sobre o prédio sito na Estrada do Miradouro, em Benavente, apresenta pedido de licenciamento para alteração ao referido Alvará.

2. Enquadramento Legal

A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).
A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

ARQUITETURA

3. Análise Técnica

3.1 Alvará Inicial

O lote em referência, foi constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 4/2005, emitido em 09-09-2005, em nome de Telhados do Sorraia – Sociedade de Construção, Lda., com Retificação de 09-01-2006 e posteriores Aditamentos.

De acordo com o definido no alvará de loteamento, o Lote 11, com a área de 259,50 m², destina-se a edifício de habitação unifamiliar com altura máxima de dois pisos e garagem/arrecadação com um piso, com um mínimo de 2 lugares de estacionamento privados. É definida uma área máxima de implantação de 152,00 m² e uma área máxima de construção de 259,50 m².

3.2 Pretensão

A pretensão incide, exclusivamente sobre o lote 11, apenas no que se refere ao aumento do polígono de implantação para garagem / arrecadação. Registe-se que a área de implantação e de construção mantém-se inalterada.

Esta alteração irá traduzir-se numa nova “Planta Síntese” e nova “Planta de Ocupação dos Lotes”.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará inicial.

3.3 Apreciação

A alteração proposta cumpre com o preconizado no Regulamento do PDMB para a área onde se insere, Solo Urbanizado, Espaço Central Consolidado.

De acordo com a Portaria 216-B/2008, com posterior alteração, verifica-se não haver necessidade de cedências de áreas destinada para equipamento de utilização coletiva e para espaços verdes e de utilização coletiva, visto não existir alteração no dimensionamento das áreas totais de construção. Mais se verificou não haverá necessidade de alteração do número de lugares de estacionamento.

4. Outras Condicionantes

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes, em cumprimento do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Regulamento n.º 419/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 12 de julho de 2011).

Assim, e de acordo com o despacho do Sr. Vereador, datado de 24-07-2025, foi dado cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), e efetuada a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 356/2025.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/2005, emitido em 09-09-2005, em nome de Telhados do Sorraia – Sociedade de Construção, Lda.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face aos elementos disponíveis, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informa-se que o requerente deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento em formato de papel.

Técnico Superior, Florbela Parracho

| Parecer: | Despacho: |
|-----------------------------------|---|
| | À reunião. 10.09.2025 |
| O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A. | O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a informação da gestão urbanística de 10.09.2025 e, nos termos da mesma, deferir o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2005, emitido em nome de Telhados do Sorraia – Sociedade de Construção, Lda., sito na Estrada do Miradouro, em Benavente.

Mais foi deliberado, igualmente, por unanimidade, notificar o requerente que deverá solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento, em formato de papel.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 14 - TORNEIO DOS 75 ANOS DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE – PEDIDO DE APOIO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Grupo Desportivo de Benavente

Assunto: Para a realização do Torneio dos 75 anos do Grupo Desportivo de Benavente, solicita o apoio da Câmara Municipal no que se refere à cedência do seguinte material:

- 1 palco
- 3 tasquinhas
- 1 zona de sombra
- 2 contentores sem WC
- 1 contentor bandas
- 5 WC's portáteis
- 200 metros de baias de delimitação

Sobre este assunto, o Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: “*Considerando a impossibilidade de agendar para deliberação em tempo útil da reunião de Câmara, autorizo a cedência da tasquinha, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35 do anexo I à lei 75/2013 de 12 de setembro. À ratificação da Câmara*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente.

Ponto 15 - ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AFETAÇÃO DE DOCENTES ÀS CPCJ'S – A CONHECIMENTO

Entidade: CPCJ Benavente

Assunto: Dá conhecimento das alterações de procedimentos de afetação de docentes às CPCJ's e suas consequências.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a exposição em apreço, a propósito das preocupações manifestadas com o funcionamento da Comissão, atendendo a algumas decisões que foram tomadas, nomeadamente, de algumas entidades que têm responsabilidade, nos termos da lei, de terem os seus técnicos disponíveis para integrarem a CPCJ e, de acordo com aquilo que foi transmitido, aquela questão não está devidamente acautelada, gerando alguma preocupação.

Solicitou à senhora vereadora Catarina Vale, que fizesse um breve resumo da pretensão.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que a comunicação foi endereçada numa altura em que as CPCJs não tinham a confirmação de que haveria, por parte do Ministério da Educação, a cedência de um professor para integrar a comissão restrita das Comissões de Crianças e Jovens.

Transmitiu que, neste momento, a situação é diferente, houve, entretanto, algumas reuniões conjuntas entre as CPCJs e a Comissão Nacional, tendo sido tomada uma decisão no sentido de os agrupamentos de escolas afetarem um docente que não tenha componente letiva às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Comentou que, este professor, sem componente letiva, é um docente que está em final de carreira, ou um docente que, por qualquer motivo, não pode ter componente letiva.

Acrescentou que, nesta fase, já foi atribuído um professor, através do agrupamento de escolas de Samora Correia, que ainda está em fase de avaliação, mas há que verificar se o perfil é o que corresponde àquilo que são as necessidades da Comissão.

Observou que estas comissões têm algumas entidades protocoladas e que têm a obrigação, de acordo com a legislação em vigor, de afetar membros para que possam funcionar, nomeadamente, a Segurança Social, que deve afetar um elemento, durante 35 horas.

Lembrou que a CPCJ de Benavente, é uma comissão de escalão 5.

Por parte do município, a Dr.^a Paula Lança, presidente da comissão, que faz 35 horas semanais, é quem assegura, presentemente, a comissão.

Na área da educação, com a afetação de um professor, que ainda está a ser avaliado, uma vez que está há mais de 20 anos sem lecionar, é necessário aferir melhor o seu perfil para estar neste local.

Disse que também foi solicitado às IPSS, a colocação de um técnico, durante 35 horas semanais.

Transmitiu que, no concelho de Benavente, nenhuma IPSS consegue afetar um técnico durante aquele tempo.

Deu nota que há apenas uma técnica, três horas e meia, por semana, que assiste às reuniões, para que possam ser tomadas as deliberações necessárias.

Ao nível da saúde, também devia haver um técnico, durante 35 horas semanais, mas apenas existe um médico, durante 7 horas semanais.

Sublinhou que a Câmara Municipal, para além da técnica que representa o município, colocou uma assistente técnica, 35 horas semanais e o CRIB colocou uma estagiária, durante 35 horas semanais, que termina no dia 24 de setembro.

Observou que, no próximo dia 2 de outubro, vai haver uma reunião alargada da CPCJ, para a eleição da nova presidente, em que a atual não pode concorrer porque se vai aposentar dentro de um ano e a legislação não permite.

Disse que a CPCJ vive momentos difíceis e que é preciso tomar decisões a nível nacional, sobre as comissões de proteção de crianças e jovens.

Clarificou que não está em causa o trabalho da comissão, porque as pessoas que lá estão, presentemente, que são muito poucas, dão do seu tempo pessoal para assegurar o funcionamento da comissão de proteção de crianças e jovens.

Alertou que é uma situação muito débil, que pode piorar a partir do dia 2 de outubro. Expressou que espera que a Comissão Nacional possa tomar medidas, para que as entidades sejam obrigadas a colocar elementos na comissão, nas horas definidas na legislação.

Deixou o seu apreço à Dr. Paula Lança, por todo o trabalho que tem desenvolvido à frente da CPCJ de Benavente, de forma muito dedicada.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

Ponto 16 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO – 15 DE SETEMBRO /DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: PSD – Concelhia de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do auditório do Palácio do Infantado no dia 15 de setembro entre as 18.00 e as 20.30 horas, para realização de uma reunião de trabalho com empresários do concelho

Sobre este assunto, o Senhor Presidente exarou o seguinte despacho:

“Considerando a impossibilidade de agendar para em tempo útil a Câmara deliberar, ao abrigo do nº3, do artigo 35º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 setembro, defiro o pedido. À ratificação da Câmara”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente.

Ponto 17 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PALCO/ ESTRADO

Entidade: CTR PT – Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência de um estrado/palco com área aproximada de 16m2 para realização de um evento nas instalações sitas em Samora Correia, no próximo dia 20 de setembro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de cedência de um estrado/palco com área aproximada de 16m2, para realização de evento dia 20 de setembro, em Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 - TORNEIO ADRA E ÉPOCA DESPORTIVA 2025/2026 – PEDIDO DE TASQUINHA

Entidade: Associação Desportiva e Recreativa das Areias

Assunto: Solicita a cedência de uma tasquinha com água e luz para apoio aos jogos da ADRA, que se vão realizar nos Camarinhais. Mais solicita que a referida tasquinha seja disponibilizada até ao dia 27/09/2025.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio logístico solicitado pela ADRA - Associação Desportiva e Recreativa das Areias, para dia 27/09/2025.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

- Empreitada de “Requalificação do museu municipal de Benavente – trabalhos complementares e prorrogação do prazo de execução” – MINUTA DO CONTRATO;
- Empreitada de “Substituição dos arrelvamentos sintéticos do campo de futebol dos camarinhais, em Benavente e do campo de futebol da murteira, em Samora Correia” - revisão de preços ordinária definitiva – aprovação;
- Empreitada de: “requalificação da área envolvente ao centro cultural de Benavente e da AV^a dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” - plantação de árvores – alterações - trabalhos complementares / trabalhos a menos;
- Empreitada de: “Execução de polivalentes desportivos, no loteamento belo jardim em Samora correia e em vila nova de Santo Estêvão” - abertura de procedimento/ concurso público;
- Loteamentos / alterações aos alvarás;
- Pedido de cedência de palco/estrado;
- Torneio ADRA e época desportiva 2025/2026 – pedido de tasquinha;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte minutos.

Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.